

Processo : **2013/50467-0** Autuação: 11/03/2013
Responsável/ Interessado : JOAO DA COSTA NUNES
Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

0780

Referência : CONVENIO
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém E.P.
Ref. 08

SAGRI No. 103/2008 R\$ 30.000,00
Volume : 1/1

Processo: 1. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
2. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
3. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
4. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
5. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
6. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
7. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
8. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
9. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
10. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
11. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
12. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
13. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
14. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
15. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
16. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
17. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
18. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
19. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
20. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
21. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
22. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
23. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
24. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
25. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
26. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
27. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
28. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
29. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
30. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
31. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
32. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
33. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
34. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
35. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
36. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
37. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
38. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
39. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
40. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
41. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
42. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
43. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
44. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
45. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
46. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
47. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
48. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
49. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
50. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
51. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
52. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
53. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
54. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
55. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
56. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
57. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
58. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
59. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
60. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
61. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
62. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
63. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
64. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
65. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
66. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
67. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
68. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
69. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
70. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
71. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
72. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
73. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
74. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
75. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
76. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
77. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
78. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
79. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
80. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
81. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
82. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
83. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
84. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
85. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
86. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
87. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
88. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
89. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
90. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
91. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
92. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
93. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
94. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
95. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
96. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
97. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
98. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
99. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
100. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

DR. ROSA
Dr. Guilherme

Exp. N° 2015/07030-J fls. 09 a 30
Ed. citação N: 743/15 B.

Resolução N°		de	
Acórdão	N° 56465	de	23.02.2017
Ofício	N° 00890/017	de	10.04.2017
D. Ofício	N° 33.348	de	05.04.2017
Processos Anexados			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 07-MAR-2013 13:05 006502 14

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE

2013/02277-1

0781



CONVÊNIO : 133/2008 PROCESSO / CP : Nº 200800214846
ASSINATURA : 26/06/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 27/06/2008
TÉRMINO VIG. : 26/06/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 24/08/2009

OBJETO : Apoio à Implantação de Viveiro Comunitário na Ação Fortalecimento da Agricultura Familiar.

PARTES ENVOLVIDAS : SAGRI e Cooperativa dos Produtores Familiares do Projeto de Assentamento Rural do Rio Gelado

CNPJ : 05.641.179/0001-80

VALOR TOTAL (R\$) 30.000,00

RESPONSÁVEL (IS) : João Costa Nunes FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 22/03/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 25/02/2013

Maria Carolina F. Rameiro
Maria Carolina F. Rameiro
Mat. 0101075

DATA 25/02/2013.

Waldeci Rodrigues
Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe Seção de Auditoria

DATA : 25/02/2013.

Antonio Roberto S. Gomes
Antonio Roberto S. Gomes
Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
PRESIDENTE :

DATA: 26/02/2013

Reinaldo dos Santos Valino
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 07/03/2013

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

3ª CCE



Em, 12 de Março de 2013

0782

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



0783

3^oCCG/DCE
Fls. 03
Waldecir
TCE/PA

Nesta data faço a distribuição do presente processo a Servidora: **MÁRCIA CUNHA**
Para análise, instrução e/ou emissão do relatório conclusivo.

Belém, 07/04/2015.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização



3ª Controladoria

Fl. 04

0784

Nunes

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2013/50467-0	
DESTINATÁRIO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP	
RESPONSÁVEL	: HILDEGARDO NUNES	
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 133/2008	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL DO RIO GELADO	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Gerente de Fiscalização da 3ª CCG:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 10/04/2015

Marcia Cristina C. Franzen
Marcia Cristina C. Franzen
Mat. nº. 0100346

Ao Sr. Controlador.
Em, 13/04/2015.

Waldec Rodrigues dos Santos
Waldec Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.
Em, 17/04/2015.

Helcio Alexandre Matos Gomes
Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

08-199/15

DATA: 07/05/2015



3ª Controladoria

Fl. 05
0785 *Wfranz*

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2013/50467-0	
DESTINATÁRIO	: COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL DO RIO GELADO	
RESPONSÁVEL	: JOÃO COSTA NUNES	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 133/2008	
VALOR	: R\$ 30.000,00	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL DO RIO GELADO	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA PREFEITURA OU ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Gerente de Fiscalização da 3ª CCG:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 10/04/2015

Marcia C. Franzen
Marcia Cristina C. Franzen
Mat. nº. 0100346

Ao Sr. Controlador.
Em, 13/04/2015.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.
Em, 17/04/2015.

Helcio A. M. Gomes
Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

01.302/15

DATA: 07/02/2015

0786

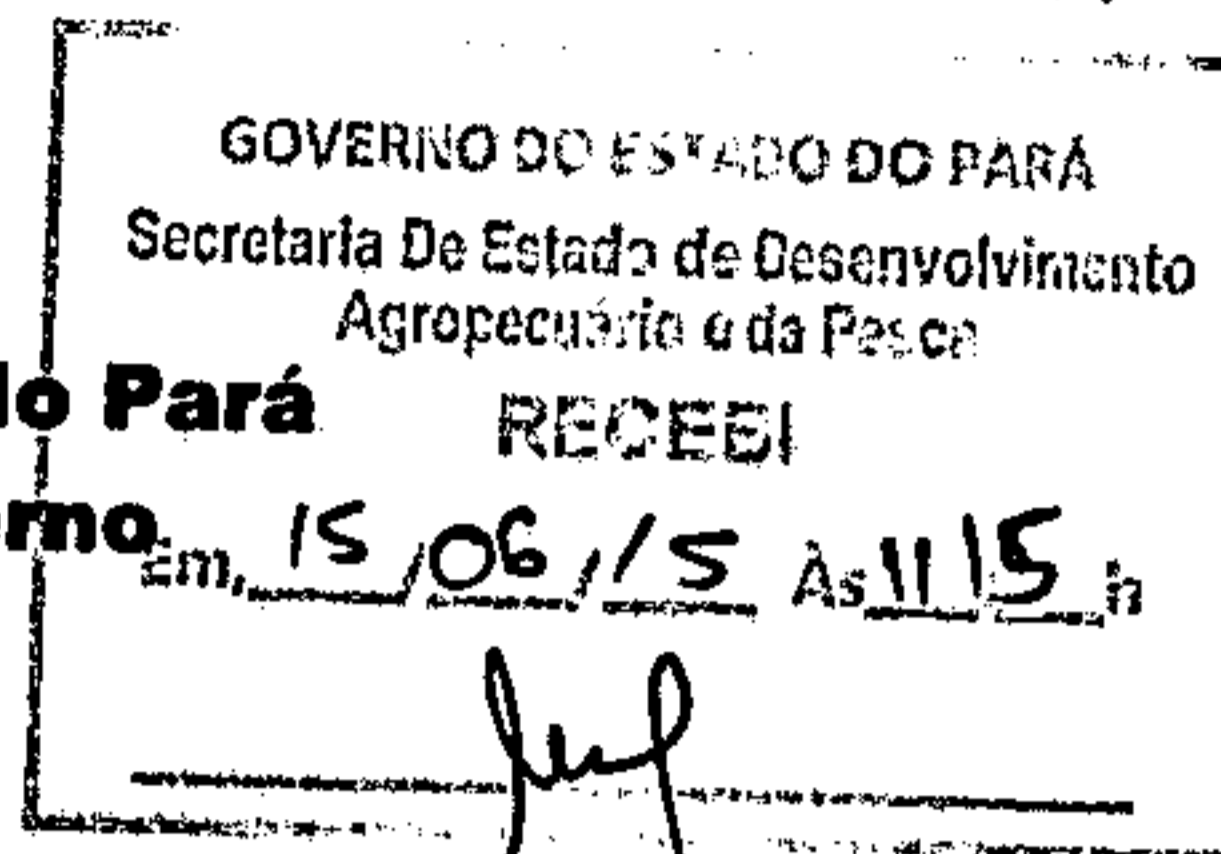
DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
data faço juntada ao presente processo
01.199/01.202/13
de 06 à 08
Belém, 17 de 06 de 13.
[Signature]
[Signature]



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Secretaria de Controle Externo

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700
Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br



Ofício nº 01.199/2015-3ªCCG/SECEX

Belém, 10 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

Travessa do Chaco, 2.232

66.090-120 - BELÉM - PA.



Assunto: **Prestação e Tomadas de Contas.**

Senhor Secretário,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD Nº 1, 15/04/2013, publicada no DOE de 23/04/2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das Tomadas de Contas de Convênios firmados com a Secretaria de Estado de desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP (ex-SAGRI) e Entidades, a seguir relacionados:

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	ENTIDADE
2014/50862-2	068/2012	Serv de Apoio as Micro e Pequenas Emp do Pará -SEBRAE
2013/50467-0	133/2008	Coop. dos Prod. Fam. Proj de Assent Rural do Rio Gelado
2013/50439-7	208/2008	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belterra
2014/50098-1	280/2008	Ass. dos Micros e Peq. Prod. Rurais da Com. da Chapada
2013/50449-9	281/2008	Federação da Agricultura e Pecuária do Pará
2013/50492-1	283/2008	Ass. de Apoio as Entidades de Ananindeua-ASSENA
2013/50495-4	292/2008	Ass. de Preservação Agroecologia da Vl. de Moiraba e Localidades Vizinhas
2013/50494-3	300/2008	Coop. Mista dos Peq. Prod. Rurais dos Proj. de Exec Descentralizadas de Currealinho
2013/50522-1	302/2008	Associação Agrícola Modelo Rural
2013/50853-6	304/2008	Ass. dos Prod. Rurais de Jabaroça
2013/50490-0	309/2008	Inst. Manacial p/ Gestão de Pesq. e Conserv. dos Rec. Hídricos da Amazônia
2014/50079-9	031/2009	Ass. dos Engenheiros Agrônomos do Pará-AEPA

No prazo regimental de 15 (quinze) dias, solicito encaminhar:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- Cópia da publicação do extrato do termo de convênio e dos termos aditivos;
- Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar, se houver;
- Comprovante de repasse dos recursos;



0788



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700
Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br

- f) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- g) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;

Respeitosamente,

CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo – 3ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700/3210-0701
Fax: (091) 3210-0863



0789

Ofício N. 01.202/2015 – 3ªCCG/SECEX

Belém, 15 de junho de 2015.

Ao Senhor
JOÃO COSTA NUNES
Presidente da Cooperativa dos Produtores Familiares do Projeto de Assentamento Rural
do Rio Gelado
Rua Principal, 10 – Vila V. da Conquista
68.473.000 – NOVO REPARTIMENTO - PA.

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

1. Autorizado pela Portaria CONS-ATD N. 1, de 15 de abril de 2013 Publicada no DOE de 23 de abril de 2013, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio N. 133/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP (ex-SAGRI), esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o N. 2013/50467-0.

2. Solicitamos que deverá apresentar a esta Corte de Contas, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação, extrato bancário), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da entidade ser considerada inadimplente frente ao Estado. Nesta conjuntura, o Tribunal de Contas deverá apurar a responsabilidade de quem der causa a eventuais danos ao Erário, consequentemente sendo declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,


CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

CORREIO CIAR

NºJH441355517BR

em, 16/06/2015



0789 - A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo
Exp. N.º 2015/07030-1
fls. 09 a 30
Belém, 15 de 07 de 2015
Que
n.º 0100154



0790

Correios Brasil 1ª Porte Carta Comercial

TRIBUNAL DE CON

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg)

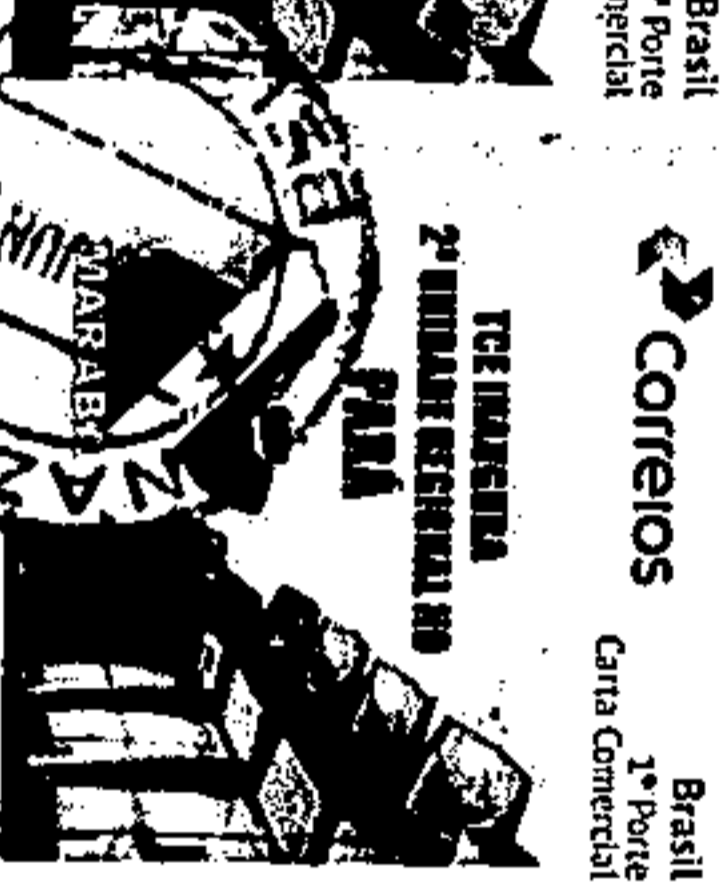
JH 44135551 7 BR



Ao Senhor
JOÃO COSTA NUNES
Presidente da Cooperativa dos Produtores Familiares do Projeto
Assentamento Rural do Rio Gelado
Rua Principal, 10 – Vila V. da Conquista
68.473-000 – NOVO REPARTIMENTO - PA

8501
NOVO REPARTIMENTO
22 JUN 2012

AO REMETENTE



Correios Carta Comercial

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

0791

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JOÃO COSTA NUNGS

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA PRINCIPAL, 10-VILA V. DA CONQUISTA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

68.473.000

NOVO REPARTIMENTO

PA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Q. 03. 002/2015 - 3º CCG - SECEX
Proc. n.º 2013/50467-0

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463/16

114 x 188 mm

Falecido
 Mandado de
 Leilão ou
 Escritura de
 Não Prezado

Informar o nome do destinatário e o endereço para entrega, com o nome e o endereço do remetente e o endereço do Serviço Federal de Processamento de Dados (SFDPD) para fins de rastreamento.

Em...
 Assessoria...
 Vista...



TCE
2015/07030-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 699/2015 – GAB/SEC/SEDAP

Belém, 29 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
TCE/PA
Travessa Quinto Bocaiúva, 1585
66.035-190 – Nazaré – Belém – PA

Assunto: *Envio Documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas relativa aos Convênios nº068/2012, 133/2008, 280/2008, 281/2008, 283/2008, 292/2008, 300/2008, 302/2008, 304/2008, 309/2008 e 031/2009. Atendendo ao Ofício nº01.199/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de números 2014/50862-2, 2013/50467-0, 2014/50098-1, 2013/50449-9, 2013/50492-1, 2013/50495-4, 2013/50494-3, 2013/50522-1, 2013/50853-6, 2013/50490-0 e 2014/50079-9.*

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº01.199/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos números 2014/50862-2, 2013/50467-0, 2014/50098-1, 2013/50449-9, 2013/50492-1, 2013/50495-4, 2013/50494-3, 2013/50522-1, 2013/50853-6, 2013/50490-0 e 2014/50079-9 respectivamente. Encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA os documentos relativos aos Convênios nº068/2012, 133/2008, 280/2008, 281/2008, 283/2008, 292/2008, 300/2008, 302/2008, 304/2008, 309/2008 e 031/2009. Conforme listagem descrita a seguir, para exame e aprovação, também solicitamos a Vossa Excelência prazo para encaminharmos o Convênio 208/2008/2009 processo 2013/50439-7.

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da Publicação;
- Plano de Trabalho;
- Comprovante do repasse dos recursos;
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, **em original**, assinado pelo técnico responsável.

Atenciosamente,

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca

SEDAP/PA
Travessa do Chaco, 2232
66.093-542 – Marco – Belém – Pará
Fones: (91) 4006-1206/8904 / Fax: (91) 3226-7864
Email: gabinete@sagri.pa.gov.br

RECEBIDO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA
Nº 2015.281823
30.06.15



PROCESSO

LOCALIDADE

2014/50862-2	3ª CCG
2013/50467-0	3ª CGG
2014/50098-1	3ª CCG
2013/50449-9	3ª CGG
2013/50492-1	3ª CCG
2013/50495-4	3ª CGG
2013/50494-3	3ª CCG
2013/50522-1	3ª CGG
2013/50853-6	3ª CCG
2013/50490-0	3ª CCG
2014/50079-9	3ª CGG

0793

02/07/2015

Mayana Melo
MAYANA MELO
CID

A 3ª CCG
em 06/07/2015

Paula Cruz Maciel
Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



Secretaria de Estado
de Agricultura



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

107

CONVÊNIO Nº 133/2008

0794

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO GELADO E REGIÃO - COPAGEL.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco, nº. 2232, Bairro do Marco, CEP: 66.090-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Agricultura, Sr. **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 30.834 de 02 de janeiro de 2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.596.602-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1535649-SSP/PA, 2ª via, doravante denominada simplesmente por **CONCEDENTE** e a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO GELADO E REGIÃO - COPAGEL**, entidade de direito privado, com sede no Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, sito a Rua Principal, Casa nº. 10, Bairro Vitória da Conquista, CEP: 68.473-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.641.179/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO DA COSTA NUNES**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, sito a Vicinal 05, Lote 03, Setor 01, Bairro Zona Rural, CEP: 68.473-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.120.261-72 e portador da Carteira de Identidade RG nº. 269.269, SSP/PA, doravante denominada por **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é apoiar a implantação de viveiro de produção de mudas de essências florestais e frutíferas nos projetos de assentamento do município, conforme **Plano de Trabalho** elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS FASES E METAS

São metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Apoiar na implantação de viveiro Comunitário para produção de 200.000 (duzentos mil) mudas de essências florestais/frutíferas, beneficiando cerca de

DOCUMENTO XEROX



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

1.000 (mil) famílias de agricultores dos Assentamentos da região do Lago de Tucuruí.

0795

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução das atividades de competência do **ESTADO** previstas neste Convênio, é atribuído o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Os recursos correrão à conta da **Dotação Orçamentária da CONCEDENTE**:

Projeto Atividade: 4801/4879; Elemento de Despesa: 4450-41; Fonte: 0146.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Repassar à **CONVENENTE** recursos na ordem de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o presente de Convênio, através do **Engº Agrº ANTÔNIO FERNANDO SOUZA REAIS, Matrícula nº 24350, CREA nº 3991-D**;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio consoante cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Compete a CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) **Colocar placa indicativa em caso de obras, divulgando o nome do Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Agricultura;**
- c) Realizar a devida **prestação de contas** junto ao TCE;
- d) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso;
- e) **Não utilizar os recursos** recebidos da **CONCEDENTE**, bem como o correspondente a sua contrapartida, em **finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- f) **Promover as licitações** para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- g) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

DOCUMENTO XEROX



0796

ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

- i) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**;
- ii) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de **preservação ambiental**, quando for o caso;
- k) **Restituir à CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- l) **Realizar as despesas** para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência** deste instrumento.
- m) **Movimentar** os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

Parágrafo único. Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios da **CONVENENTE** e outros.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante proposta justificada da **CONVENENTE** e aceitação da **CONCEDENTE**, através de Termo Aditivo, proibida a modificação de seu objeto.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no máximo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **uma única parcela**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **SAGRI** fará o acompanhamento da execução deste Convênio, com o exame das despesas, além da avaliação técnica da execução do objeto, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos.

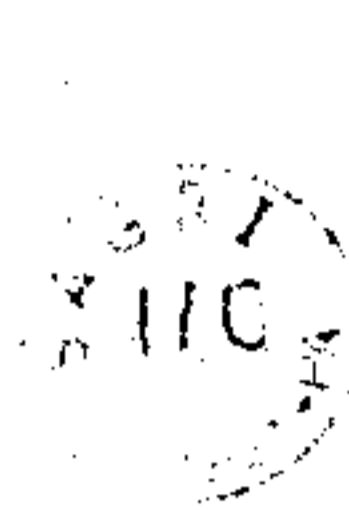
CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRAPARTIDA

A **CONVENENTE** disponibilizará a título de **contrapartida** o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, na forma detalhada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** prestará contas deste Convênio junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência. Deve a prestação de contas atender as disposições regimentais da Corte de Contas.

DOCUMENTO XEROX



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

Parágrafo único. A **CONVENENTE** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do encerramento do prazo acima fixado, comprovante de protocolo junto ao **TCE** e cópia da referida prestação de contas, acompanhados de relatório físico-financeiro do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da **CONCEDENTE**, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto;
- Falta da prestação de contas no prazo e forma conveniados;
- Utilização dos recursos em finalidade diversas do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **SAGRI** é responsável pelo exercício do controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo-lhe facultado intervir quando a seu critério os trabalhos não estiverem sendo desenvolvidos de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, assim como o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e PUBLICAÇÃO.

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo nº 2008/194434-SAGRI**, submetendo-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A **SAGRI** providenciará a publicação do Convênio no **Diário Oficial do Estado - DOE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de sua assinatura.

DOCUMENTO XEROX



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente designada a participação do **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

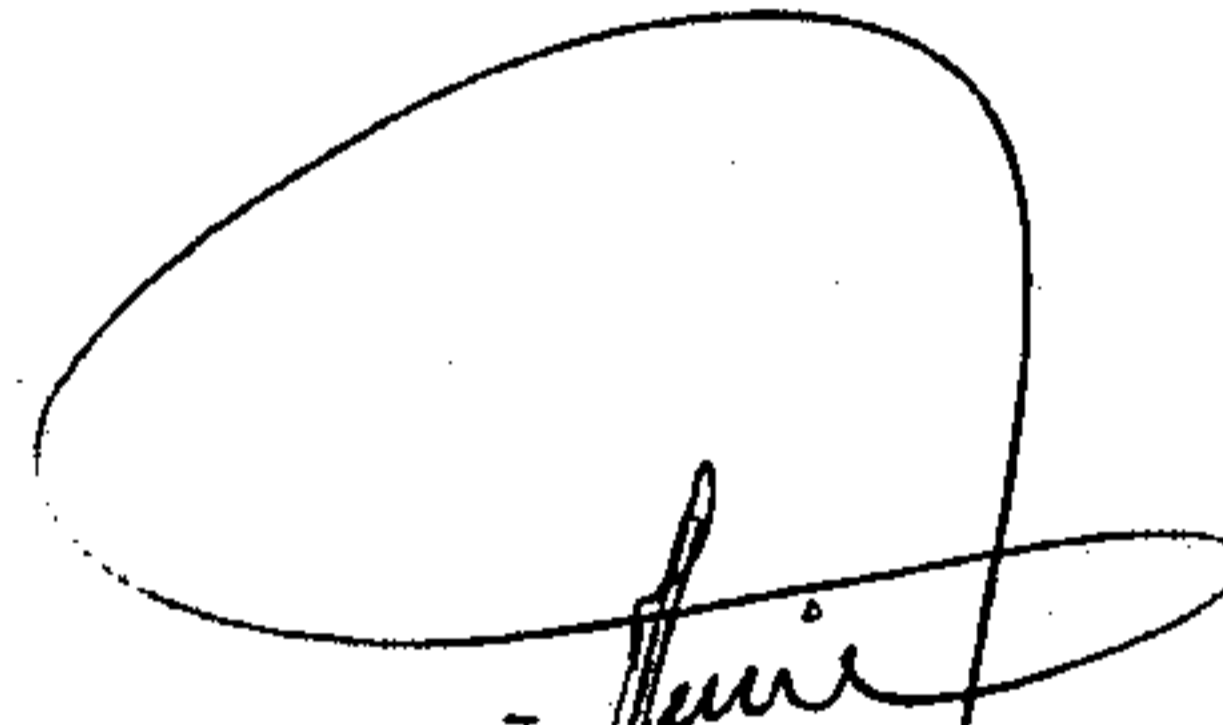
Fica eleito o Foro da **Justiça Estadual da Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 26 de junho de 2008.


CÁSSIO ALVES PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura


JOÃO DA COSTA NUNES

Responsável pela Conveniente

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

DOCUMENTO XEROX



CONVÊNIO Nº 133/2008

PLANO DE TRABALHO

ASSESSORIA JURÍDICA-AJ



0799

I. DADOS CADASTRAIS

Processo nº 2008/194434.

Proponente: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO GELADO E REGIÃO - COPAGEL.**

CNPJ: 05.641.179/0001-80.

End: Rua Principal, Casa nº. 10, Bairro Vitória da Conquista.

CEP: 68.473-000.

Município: Novo Repartimento.

Estado: Pará.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Praça de Pagamento:

Responsável: **JOÃO DA COSTA NUNES.**

CPF/MF: 129.120.261-72.

Cart. Ident. Nº 269.269, SSP/PA.

Cargo/Função: Presidente

End: Município de Novo Repartimento, sito a Vicinal 05, Lote 03, Setor 01, CEP: 68.473-000, Bairro Zona Rural.

Estado: Pará

II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Projeto Atividade: 4801/4879; Elemento de Despesa: 4450-41; Fonte: 0146.

III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apoiando na implantação do viveiro Comunitário propiciará a produção de 200.000 (duzentos mil) mudas de essências florestais/frutíferas, beneficiando cerca de 1.000 (mil) famílias de agricultores dos Assentamentos da região do Lago de Tucuruí.

V. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

O objeto do presente Convênio é apoiar a implantação de viveiro de produção de mudas de essências florestais e frutíferas nos projetos de assentamento do município.

VI. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação: Transferências à **CONVENENTE**

Total pela Secretaria: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Cronograma de desembolso: Única parcela

DOCUMENTO XEROX



VII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Agricultura, para efeitos e sobre penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

VIII. LOCAL E DATA

Belém/Pará:


JOÃO DA COSTA NUNES
Responsável pela Conveniente

IX. APROVAÇÃO

Belém/Pará:


CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

DOCUMENTO XEROX

Executivo 3

0801

134



Nº DO CONVÊNIO: 128/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação dos Micros e Pequenos Empreendedores do Município de Viseu
Objeto: Apoiar a realização de cursos de capacitação na área de produção sustentável em comunidades do município de Viseu
Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009
Valor: R\$ 42.625,00
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 3350-41
Fonte: 0101
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 26 de junho de 2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria Marques da Silva
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Rua Maria Oliveira, s/nº-Município de Viseu

Nº DO CONVÊNIO: 129/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação dos Moradores do Rio Urucuzal e Adjacentes
Objeto: Apoiar o projeto de manejo de açalzeiro nativos constitui-se ação do programa de fortalecimento da cadeia produtiva
Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009
Valor: R\$ 70.000,00
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4801/Elemento de Despesa: 3350-41
Fonte: 0101
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 26 de junho de 2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Benedito do Socorro Lima da Costa
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Comunidade Urucuzal, s/nº-Município de São Sebastião da Boa Vista

Nº DO CONVÊNIO: 130/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação dos Criadores, Fruticultores e Extrativistas de Bagre
Objeto: Apoio a implantação de uma agroindústria de processamento de farinha de mandioca em áreas de pequenos agricultores
Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009
Valor: R\$ 21.940,00
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4864 e 4859/Elemento de Despesa: 4450-41
Fonte: 0146
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 26 de junho de 2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: José Messias Rodrigues de Sousa
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Estrada BG 01 Perimetro Bagre-Município de Bagre

Nº DO CONVÊNIO: 131/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação dos Moradores e Produtores do Ramal do Mocajateua
Objeto: Apoiar a realização de fóruns sobre agricultura familiar
Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009
Valor: R\$ 30.000,00
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 3350-41
Fonte: 0101
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 26 de junho de 2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Valdomiro Concelção dos Santos
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Ramal do Mocajateua, s/nº-Município de Igarapé-Miri

Nº DO CONVÊNIO: 132/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Cooperativa Mista Agropecuária de Capitão Poço
Objeto: Apoiar a implantação de viveiro de produção de mudas e essências florestais e frutíferas
Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009
Valor: R\$ 41.197,00
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 3350-41 e 4450-41
Fonte: 0101
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 26 de junho de 2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Bonifacio Ramos da Silva
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Trav. Tatajuba,

Nº DO CONVÊNIO: 133/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Cooperativa dos Produtores Familiares do Projeto de Assentamento Rio Gelado e Região
Objeto: Apoiar a implantação de viveiro comunitário na ação de fortalecimento da agricultura familiar
Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009
Valor: R\$ 30.000,00
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4879 e 4801/Elemento de Despesa: 4450-41
Fonte: 0146
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 26 de junho de 2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: João da Costa Nunes
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Rua Principal, Casa 10-Município de Novo Repartimento

Nº DO CONVÊNIO: 134/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Instituto Vitória Régia para o Desenvolvimento da Amazônia
Objeto: Apoio a implantação da unidade demonstrativa de ovinocultura
Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009
Valor: R\$ 72.000,00
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4880/Elemento de Despesa: 3350-41 e 4450-41
Fonte: 0101 e 0146
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 26 de junho de 2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Alex Santos Keuffer
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Av. João Paulo II, nº 1931-Belém

Nº DO CONVÊNIO: 135/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Caritas Brasileira Regional Norte II
Objeto: Apoio ao projeto "Tecendo Redes"- apoio a formação de redes da agricultura familiar e economia popular solidária no Pará
Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009
Valor: R\$ 30.000,00
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 3350-41
Fonte: 0101
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 26 de junho de 2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Lindomar de Jesus Sousa Silva
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Trav. Barão do Triunfo, nº 3151-Belém

Nº DO CONVÊNIO: 136/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Domingos do Araguaia
Objeto: Apoiar a instalação de um viveiro de produção de mudas em áreas da Secretaria Municipal de São Domingos
Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009
Valor: R\$ 30.000,00
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 3350-41 e 4450-41
Fonte: 0101
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 26 de junho de 2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Francisco Soares de Sousa
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Rua Acrisio Santos, nº 399-Município de São Domingos do Araguaia

Nº DO CONVÊNIO: 137/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação dos Mini e Pequenos Produtores Agrícolas de Terreirão
Objeto: Apoio a mecanização agrícola em áreas de produtores que praticam agricultura familiar
Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009
Valor: R\$ 25.000,00
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 3350-41
Fonte: 0146
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 26 de junho de 2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Aguinaldo Oliveira do Nascimento
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Vila do Terreirão-

Partes: Secretaria Margarida de Aplcu
Objeto: Apoio a a estruturar a casa d
Vigência: 26/06/20
Valor: R\$ 29.604,6
Dotação Orçament
Despesa: 3350-41
Fonte: 0101 e 0146
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura
Ordenador Respons
Responsável pela
Batista Pereira de C
Endereço das Parte
04, s/nº-Município

Partes: Secretaria Casa Familiar Rural
Objeto: Consolida dos jovens camp projeto Inclusão S Oportunidade de Tr
Vigência: 26/06/20
Valor: R\$ 60.332,3
Dotação Orçament
Despesa: 3350-41
Fonte: 0101
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura
Ordenador Respons
Responsável pela
Batista Pires dos S
Endereço das Parte
Torres, nº 576-Mun

Partes: Secretaria Pequenos Produtor Angical e Açalzal
Objeto: Apoio a a
Vigência: 26/06/20
Valor: R\$ 14.400,0
Dotação Orçament
Despesa: 3350-41
Fonte: 0101
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura
Ordenador Respons
Responsável pela
Gomes da Costa
Endereço das Part
Município de Palesti

Partes: Secretaria Produtores de Caca
Objeto: Apoio a a
Vigência: 26/06/20
Valor: R\$ 110.000,1
Dotação Orçament
Despesa: 4450-41
Fonte: 0146
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura
Ordenador Respons
Responsável pela
Bispo de Oliveira
Endereço das Part
147,Vicinal Norte-P

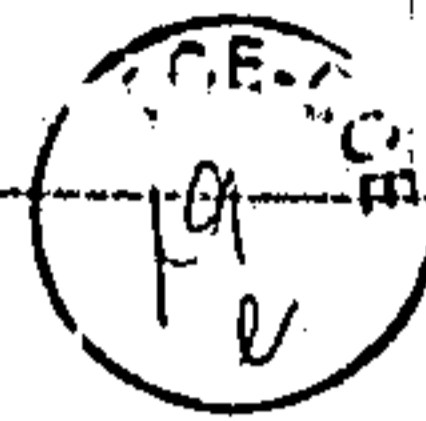
Partes: Secretaria Moradores e Parcel
Objeto: Apoiar a l
Caipira, Abelhas, C
Cultivo de Feijão er
Vigência: 26/06/20
Valor: R\$ 80.000,0
Dotação Orçament
Despesa: 3350-41
Fonte: 0101
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura:
Ordenador Respons
Responsável pela E
Lazaro Caldeira Bot
Endereço das Part
Recreio. s/nº-Munic

DOE 21.199.276.020

DOCUMENTO XEROX

133/2008

SAGRI	PLANO DE TRABALHO	GOVERNO DO PARÁ
-------	-------------------	-----------------



0802

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Cooperativa dos produtores familiares do projeto de assentamento na gelado e região - copagel				CGC/CNPJ 05.641.179/0001-80
ENDEREÇO rua principal, casa nº. 10.				
CIDADE Novo repartimento	UF PA	CEP 68 473-000	DDD/TELEFONE (94)3785-9015 / 9183-4813	ESFERA ATUAÇÃO cooperativa
CONTA CORRENTE 300.226-8	BANCO banpará	AGÊNCIA 016	PRAÇA DE PAGAMENTO Tucuruvi	
NOME DO RESPONSÁVEL Arnaldo Feitosa lima				CPF 560.207.242-04
CART. IDENTIDADE 4634354	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP - PA	CARGO presidente	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO Projeto de assentamento rio gelado, vicinal 04, fazenda água azul.				CEP 68473-000

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME	CGC/CPF	ESFERA ATUAÇÃO
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Projeto de produção de mudas para incremento no fomento de mudas agroflorestal.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Nov. 2008	TÉRMINO Mai 2009

OBJETO DO PROJETO
Produzir mudas de espécies frutíferas, essências florestais e plantas medicinais.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Com a implantação de Projetos Agroflorestais para cooperados da COPAGEL pequenos e médios produtores rurais, inseridos nos programas com ação direta do Governo do Estado, a demanda por mudas de plantas frutíferas, espécies florestais e plantas ornamentais tornou-se grande e necessário para o desenvolvimento sustentável do Município e da Região, de modo que se fez necessário um Projeto de Produção de Mudas para incremento no fomento de mudas agroflorestal, no incentivo socioeconômico das famílias de Produtores Rurais e da Região, bem como colocando a COPAGEL no mercado de produtos extraído da Amazônia de maneira respeitando a natureza e de forma sustentáveis, aumentando a renda dos cooperados provenientes da comercialização dos produtos diferenciados pelo mercado consumidor.

ll

DOCUMENTO XEROX

produtivo, sentindo a necessidade de diversificar e aumentar a produção agropecuária no seu município, entretanto, ainda faltam incentivo para que, de fato, possamos dar condições de trabalho a todos que atuam nessas atividades. O Projeto de fomento de mudas agro florestais que apresentamos é uma tentativa de fortalecer os cooperados da COPAGEL, assim, como Governo do Estado, através da SAGRE/PA, estará dando um passo fundamental no que tange o reflorestamento do Estado do Pará, e especificamente ao município de Novo Repartimento.

As comunidades agrícolas no interior do município têm dificuldade para produção de mudas de qualidade, por falta de condições apropriadas e assistência técnica, fazendo-se necessárias ações de construção de um viveiro devidamente registrado no MAPA/PA, para recuperação e manutenção de florestas e matas ciliares nas condições proposta:

- Mudas de espécies frutíferas e florestais de boa procedência e no tempo certo, devidamente credenciada do MAPA/DFA/PA;
- Assistência técnica na implantação e conclusão de pequenos pomares familiares;
- No futuro apóia na comercialização e na industrialização da produção;
- Visa ainda o projeto atender o a demanda de outros programas de incentivo ao reflorestamento em parceria com o Governo do Estado através da Secretaria de Agricultura do Estado - SAGRE/PA.

Com a implantação de projetos agro-florestais para pequenos e médios produtores rurais, inseridos nos programas de assentamento rurais, com ação direta do Ministério de Reforma Agrária - Governo Federal, a demanda por mudas de plantas frutíferas, espécies florestais e plantas ornamentais tornaram-se grande e necessário para recuperação de áreas alteradas e ou degradadas, ajuda no seqüestro do carbono da atmosfera contribuindo com a diminuição do aquecimento global e da forma de consumismo dos recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável do município de Tucuru e região, de modo que se faz necessário um projeto de produção de mudas para incremento no fomento de mudas agro florestal, no incentivo socioeconômico das famílias de produtores rurais assentadas pela reforma agrária e região.

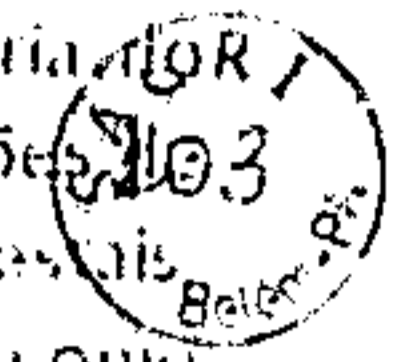
6) Histórico

O município de Novo Repartimento, localizado no sudeste Paraense, a 150m de altitude, com uma área de 14.565,84 km², limitando-se com os municípios de Tucuru, Goianesia do Pará, Jacundá, Itupiranga, Marabá, São Felix do Xingu, Senador José Porfírio e Parajá.

Fundada na exploração dos recursos naturais, sem aporte de novas tecnologias, a exploração econômica desorganizada levou a degradação do meio ambiente, ao empobrecimento maior do solo e ao processo de abandono do campo pelas dificuldades de cultivo ou baixa produtividade.

O viveiro agroflorestal, com a produção de mudas de espécies florestais e frutíferas dessa região faz-se necessário, haja vista os benefícios diretos proporcionados com a recuperação de áreas alteradas e subutilizadas com o processo de extração de madeira e implantação de pecuária extensiva causando contribuindo com o desflorestamento e destruição da Amazônia. O incentivo à atividade de reflorestamento com plantio de espécies agrícolas, proporcionara uma revitalização ao ambiente, estimulando essas pequenas unidades familiares a produzirem e contribuirem positivamente para o aumento da produtividade agrícola, com o simples ato de plantar, que possibilitem a recuperação adequada do solo, respeitando-se as regras técnicas de manejo florestal e uso do solo, respeitando e preservando o ecossistema ambiental, bem como ainda a inserção dessas famílias de cooperados em unidades produtoras sustentáveis, aumentando a renda para esses grupos provenientes da comercialização dos produtos exclusivamente diferenciados.

Segundo o IBGE, em Novo Repartimento existem 6.179 unidades domiciliares, sendo 6.175 domicílios particulares e 04 unidades de habitação coletiva. Dos domicílios particulares permanentes (6.051), 2.144 estão em área urbanas 3.907 em área rural, ou seja, 37% e 63% respectivamente. A média total de moradores por residência é de 6,95 pessoas, sendo 7,2 e 6,7 pessoas nas áreas urbanas e rurais respectivamente. A cidade possui 03 praças; 01 feira livre; 01 mercado municipal; 01 posto de serviço de correio; 01 posto de serviço do banco da



0803



DOCUMENTO XEROX

extrativismo vegetal sua maior fonte de riqueza, predominantemente a exploração de madeira que também se destaca no contexto econômico do município. Há de se considerar a participação dos pequenos e médios proprietários, bem como a agricultura de subsistência das comunidades rurais estabelecidas nas áreas.

O setor industrial de Novo Repartimento este representado por algumas serrarias na zona rural.

O comércio está constituído por uma oferta de produtores cuja diversificação e quantidade de estabelecimentos, não atendem as necessidades da população.

Como nos demais municípios paraenses, a questão de geração de empregos é um problema relevante no contexto socioeconômico do município. A principal fonte de renda é o extrativismo vegetal (exploração da madeira).

7) Impactos Associados

Com a implantação de pomares frutíferos de um hectare por família, haverá uma melhora na qualidade de vida pois a renda com a fruticultura ocasionará a partir da estabilização da produção (5º anos) de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mês por família.

Haverá menos pressão sobre o desmatamento a degradação do solo e mesmo os não proprietários de terra poderão ser beneficiados pelo arrendamento do solo.

Com o crescimento da renda haverá melhoria na qualidade de vida, e a partir do início da produção haverá possibilidades concretas de industrialização (doces, compotas, licores, sucos, geléias, biscoitos, bombons, alimento alternativa para criação de pequenos animais e etc.).

8) Metodologia Aplicada

a) Introdução

Para atendimento ao produtor, a demanda estimada é de 200.000 mudas agro-florestais/ano e em torno de 200 mudas por famílias, para as ilhas em torno de 30% da produção. Para o atendimento a saúde produção de mudas medicinais, com suas respectivas recomendações da sabedoria milenar popular, será produzida algo em torno de 10.000 mudas medicinais.

As necessidades para atender 1.000 famílias serão distribuídas duzentas mudas por família/ ano, aproximadamente.

b) Atividade para produção

- Implantação do Viveiro

A proposta para implantação do viveiro no lote 01 do setor 01 da vicinal 05 do projeto de assentamento rio gelado.

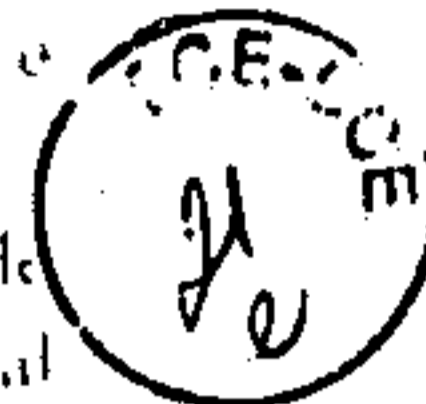
O local tem a topografia adequada, água com abundância e proximidade de energia elétrica para irrigação por aspersão.

c) Produção de Mudas

A produção de mudas será feita em saquinhos plásticos próprios à atividade. Usando-se um substrato adequado. Após os saquinhos cheios de substratos, serão semeados. A primeira etapa que vai até em 02 (dois) meses, será sob tela sombrite 50%. Após isso as mudas irão a céu aberto aclimatação e amadurecimento. A mão-de-obra será para o enchimento dos saquinhos, semente limpeza, irrigação, movimentação de mudas, adubação e hortas fitomantárias.



0804



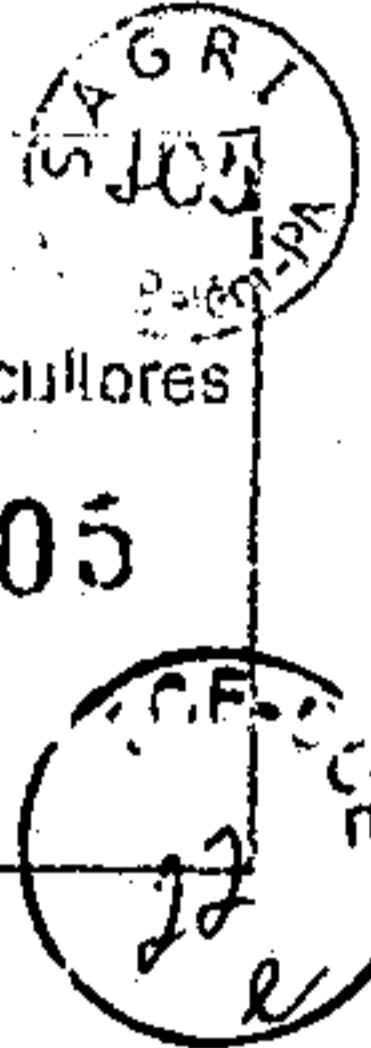
RP

DOCUMENTO XEROX

LOCALIZAÇÃO/Nº. DE BENEFICIÁRIOS.

O viveiro será construído na área da cooperativa beneficiando cerca de 1 000 (mil) famílias de agricultores dos assentamentos da região do lago do tucuruí.

0805



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Construção do viveiro	Nov. 2008	Mai 2009
02	01	Produção das mudas		
03	01	Saída das mudas		

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

NATUREZA DA DESPESA (ESPECIFICAÇÃO)	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Construção do viveiro			
Produção de mudas			
Saída de mudas			
total	33.000,00	30.000,00	3.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

CONCEDENTE

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
					30.000,00	

PROPONENTE (contrapartida)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

ll

DOCUMENTO XEROX

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



0806



7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM OS TESOUREOS ESTADUAL E NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

Arnaldo Teodoro Lima
PROponente

Belém 12/21/02008
LOCAL E DATA

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO/

Caro Juvany Lima
CONCEDENTE

LOCAL E DATA

DOCUMENTO XEROX

GOVERNO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008 NOTA DE EMPENHO - NE

0807



No. de Documento: 2008NE01695 Data de emissao: 30/06/2008 Gestao: 00001
 Cod. Acao: **137964

UG Descricao No. Processo
 140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 2008/194434
 Credor: COOP. DOS PROD. FAMILIARES DO PROJ. DE ASSENT. RI CBC/HF 05641179-0001/80



Endereço: RUA PRINCIPAL, 10
 Cidade: NOVO REPARTIMENTO UF: PA CEP: 68473000 Origem Material NACIONAL

Evento	UG	Programa de Trabalho	Fonte	Nat. Desp.	UGR	PI
400091	14101	20601122648010000	0146000000	44504100	140101	1448018

Ref. Dispensa: LEI 8666/93 Emp. Orig.: Acordo:
 Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****15.000,00

QUINZE MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	15.000,00
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	PARA ATENDER SOLICITACAO DE EMPENHO REFERENTE CONVENIO 133/00 QUE CELEBRAM ESTADO DO PARA ATRAVES DA SAGRI E COPAGEL. OBJETO: IMPLANTACAO DE UM VIVEIRO COMUNITARIO.	1	15.000,00	15.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****15.000,00

Local e Data da Entrega
 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 30/06/2008

080844402/68
 NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ
 Responsavel pela Emissao

IMPRESSO PELO SIAFEM

 Ordenador da Despesa

pag. 1
 Cassio Alves Pereira
 Secretário de Estado de Agricultura
 Secretário de Estado de Agricultura

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)
 CONSULTA EM 04/11/2008 AS 08:40
 DATA EMISSAO : 03NOV2008
 DATA LANCAMENTO : 03NOV2008
 UNIDADE GESTORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
 CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 05641179000180 - COOP.DOS PROD.FAMILIARES DO PROJ.DE
 GESTAO FAVORECIDA :
 EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR



EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
510201	2008NE01696	344504101	0146000000	15.000,00
520214	2008NE01696	344504199	0146000000	15.000,00
510201	2008NE01695	344504101	0146000000	15.000,00
520214	2008NE01695	344504199	0146000000	15.000,00

OBSERVACAO :
 LIQUIDACAO CONV.133/08 FA

ANCADADA POR : NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM : 03NOV2008 AS 17:24HS



— SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONPD (CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO)
 CONSULTA EM 04/11/2008 AS 08:43
 DATA EMISSAO : 03NOV2008 DATA VENCIMENTO : 03NOV2008 USUARIO : CILMA
 UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA NUMERO : 2008PD02517
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

0809

* PAGA *
 PAGADORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA NL REF. : 2008NLO4200
 UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA OB PAG. : 2008OB02777
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO : 05641179000180 - COOP.DOS PROD.FAMILIARES DO PROJ.DE ASSENT.
 CGC/CPF/UG : 05641179000180
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00016

CONTA CORRENTE : 1880004

CONTA CORRENTE : 3002268

PROCESSO : 194434/08
 FINALIDADE : CONV. 133/08 PARCELA UNICA FA VALOR : 30.000,00

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE01696	344504199	0146000000	15.000,00
700414	2008NE01695	344504199	0146000000	15.000,00

ANCADO POR: NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM: 03NOV2008 AS: 17:52 HS

SIAFEM2008-EXÉFIN. CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 04/11/2008 AS 11:14 USUARIO : FATOCA
DATA EMISSAO : 03NOV2008 DATA LANÇAMENTO : 03NOV2008 NUMERO : 20080B02777
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTR. DIRETA. ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE ** 0810
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2008PDO2517 2008NL04200
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 05641179000180 - COOP. DOS PROD. FAMILIARES DO PROJ. DE ASSENT.
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00016 CONTA CORRENTE : 3002268
TUCURUI

PROCESSO : 194434/08 VALOR : 30.000,00
FINALIDADE : CONV. 133/08 PARCELA UNICA FA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE01696	344504199	0146000000	15.000,00
700414	2008NE01695	344504199	0146000000	15.000,00
701977				30.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE00446

LANCADO POR : NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM: 03NOV2008 AS: 18:01

0811



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL - DIDAF

CONVÊNIO Nº 133/2008

1. Órgão Conveniente: Cooperativa dos Produtores Familiares do Projeto de Assentamento Rio Gelado e Região COPAGEL.

Localização: Rua principal casa nº 10. Bairro **Vitória da Conquista**,
Cep: 68.473-000, Município Novo Repartimento/Pará
FONE: (94) 9187-4768 / (94) 3785-9051
E-Mail:

- Representante: João da Costa Nunes

2. Valor Repassado:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

OB Nº 2777/2008.. DATA: 03 /11/2008 R\$ 30.000,00
C/C 3002268 Banco: 037 Ag. 016 BANPARÁ

3. Objeto do Convênio:

Apoiar a implantação de viveiro de produção de mudas de essência florestais e frutíferas, em projetos de assentamento do Rio Gelado, no município de Novo Repartimento.

4 -Metas:

Apoiar na implantação de viveiro comunitário para a produção de 200.000 (duzentos mil) mudas de essências florestais/frutíferas, beneficiando cerca de 1000 (mil) famílias de agricultores dos assentamentos do Lago de Tucuruí.

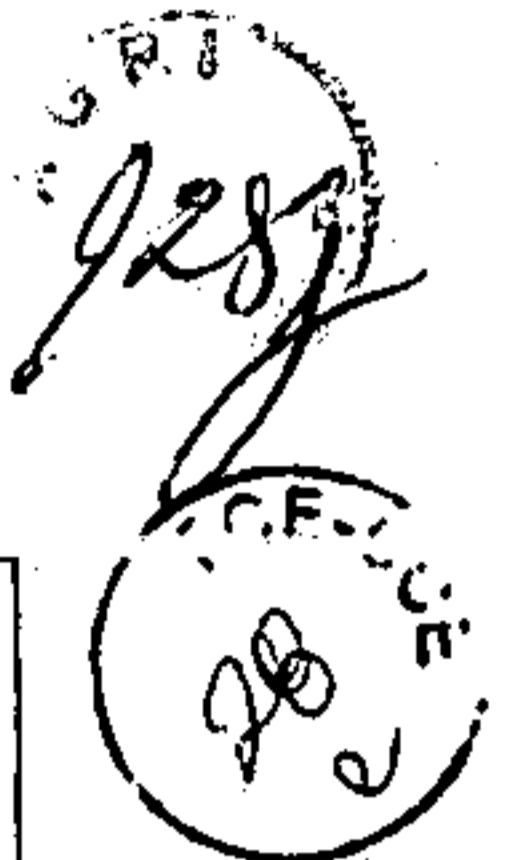
5 - Descrição:

Para minimizar os custos com diárias para fiscalização dos convênios, formalizados em 2008, fomos designados via telefone pela DIDAF, para fiscalizar e emitir Relatório de Execução do convênio nº 133/2008, cujo o fiscal conforme cláusula quarta inserida no termo do Convênio está em nome do Engº Agrº Antonio Fernando Souza Reis.

Em viagem de fiscalização e, em companhia dos Senhores :João da Costa Nunes(presidente da COPAGEL), Antonio Pereira de Souza (conselheiro fiscal) e Azevedo dos Reis Cerqueira(tesoureiro) da Entidade, visitou-se a área que localiza-se na comunidade Vitória da Conquista, tendo como coordenadas;05º02'22,8".S e 50º35'43,4".W, cujo o acesso é feito através da sede do município de Novo Repartimento, pela transamazônica(BR:230), percorrendo 10Km até a vicinal 45, a partir daí, mais 140Km pela vicinal principal do assentamento até a comunidade citada, observou-se que a área destinada á implantação do viveiro encontrava-se sem nenhuma estrutura física de construção de viveiro (foto em anexo), apesar de informações prestadas pelo presidente, de que foi produzida no ano de 2009, aproximadamente 80.000(oitenta mil) mudas de variedades diversas,tanto de frutíferas como de espécies florestais, sendo que as sementes foram adquiridas na própria região e as mudas produzidas foram distribuídas nas comunidades da região do rio Gelado e Tuerê, porém não foi apresentado nenhum comprovante de distribuição das mudas produzidas e notas fiscais referentes ás despesas de aquisição do material para construção do viveiro para a produção das referidas mudas.

Segundo ainda, informações dos representantes da Cooperativa, até a data de visita "IN LOCO" (01/09/2011), para fiscalização do convênio,não tinha sido encaminhado pela instituição ao Tribunal de Contas do estado-TCE a prestação de contas do mesmo, apesar do prazo de vigência do convênio em questão ter-se encerrado em 26/06/2009.

Assda





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA
 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL - DIDAF

0812



6 - Fotografias digitais do projeto:



Área atual do viveiro



Área do viveiro

[Handwritten signature]

Fuchs 2

0812

0812



12/11

7 Declaração de cumprimento do objeto do convênio:

Declaro para os devidos fins que o convênio 0133/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura (Concedente) e a Cooperativa dos Produtores Rurais Familiares do projeto de Assentamento do Rio Gelado e Região no município de Novo Repartimento (Conveniente), não foi executado conforme o pactuado nas cláusulas primeira e segunda, bem como, a aplicação dos recursos financeiros repassados à conveniente não ocorreu conforme a cláusula terceira e a sétima do referido convênio, uma vez que por ocasião da fiscalização, não nos foi apresentado qualquer documento contábil de despesas, referente a implantação do viveiro e relação dos produtores familiares contemplados com as mudas produzidas.

RECEBUE
30

Belém, 29 de novembro de 2011

Eng: Agrôn: Emanuel Guido de Souza Neri
Mat/SAGRI 24.376/1
CREA Nº2160/D
Cargo: Engº Agrº
Setor 3º Núcleo Regional/Marabá

Eng: Agrôn: Antonio Fernando Souza Reis
Mat/SAGRI 24.350/1
CREA Nº3991
Cargo: Engº Agrº
Setor: Gerência de Área de Produção Florestal

0814



AO Senhor Raphael Borges, para
análise e emissão de parecer.

Em 25/08/2015.

Hélio A. M. G.
Hélio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 3ª CCG

12.0
= D



0815



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA

RELATÓRIO TÉCNICO

1 - PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo: 2013/50467-0
Referência: Tomada de Contas
Nº Convenio: 133/2008
Concedente: SAGRI
Conveniente: Cooperativa dos Produtores Familiares Projeto de Assentamento Rural do Rio Gelado
Responsável: JOÃO COSTA NUNES

2 - FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 133/2008 teve por objeto a **Apoiar a implantação de viveiros de produção de mudas de essências florestais**, com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 26/06/2008 a 26/06/2009;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 18 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 15/21, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 - ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo:

- I- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) oriundos do orçamento estadual da SAGRI.
- II- R\$ 3.000,00 (três mil reais) oriundos de contrapartida, de acordo com o que dispõe o art.116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art.25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.



0816



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA**

4 - REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposto no artigo 151 do RTCEPA, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência.

O responsável, JOÃO COSTA NUNES, foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 01.202/2015 3º CCG/SECEX, porém não houve resposta.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado.

5 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 03/11/2008, conforme 2008OB02777, no valor total de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), depositado em conta corrente específica.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art.152 do RITCE-PA, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Repasse Estadual	30.000,00	A devolver (valor não comprovado)	30.000,00
Contrapartida	3.000,00	Contrapartida	3.000,00
TOTAL	33.000,00	TOTAL	33.000,00

6 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A SEPOF encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA, vigente a época, referente ao convênio de 133/2008, com vistoria final realizada em 29/11/2011, onde atesta como não cumpridos os elementos previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberado 100% dos recursos.

Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA

0817




ao responsável a devolução no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

7 - CONCLUSÃO


Opinamos pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade de JOÃO COSTA NUNES, CPF 129.120.261-72, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme art. 158, III, "a", do RITCE-PA Ato 63/12, com a devolução no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente atualizados a partir de 03/11/2008, acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 (pelo débito apontado) e art. 243, III, "a", do RITCE-PA, Ato nº 63/2012, salvo sanção mais favorável conforme disposto no art. 283.

É o relatório.

Belém-PA, 27 de agosto de 2015.


Raphael Borges Reis e Silva
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De Acordo.
À SECEX, em, 27/08/2015.


Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 3ª CCG

A Secretaria,
nos termos da Portaria nº 01/201,
c/c o Art. 215 do RI/TCE.

Em, 28 / 08 / 2015


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

0819



Telegrama



escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME524307681
Data : 22/10/2015 16:52
Assunto : CIT.743/15

Protocolo: 9842245

Previsão de Entrega: 22/10/2015

Total: 13,90

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 743/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. JOÃO COSTA NUNES, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50467-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO GELADO E REGIÃO - COPAGEL, referente ao Convênio SAGRI nº 133/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Ao Senhor
JOÃO DA COSTA NUNES
Avenida Brasília
380

Nazaré
66035903 Belém
PA

Bela Vista
68455005 Tucuruí
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0087300A557200A14E0F5C47A18604E6D320FB8BAE8B4C1C5E4E102CD298079EFACF7D5399DE4F22FE444283515B7F3E4DD8CF51722

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME524307681, remetido dia 22 de outubro de 2015

TCE-PA
35
SEGER
0820

destinado a:
Ao Senhor
JOÃO DA COSTA NUNES
Avenida Brasília, 380
Bela Vista
Tucuruí/PA
68455-005

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 22/10/2015 às 17:58 Motivo da não entrega: Ausente

Segunda tentativa em 22/10/2015 às 18:58 Motivo da não entrega: Ausente
Observação: 17:58

Terceira tentativa em 23/10/2015 às 11:30 Motivo da não entrega: Ausente
Observação: 11:30

Atenciosamente, CDD TUCURUI>>

DOBRAR

DESTINATÁRIO	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado



0821

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 743/15, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 35.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 03 / 11 / 2015.

OSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



0822

CITAÇÃO - Nº 743/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor JOÃO COSTA NUNES, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50467-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO GELADO E REGIÃO - COPAGEL, referente ao Convênio SAGRI nº 133/2008.

Belém, 03 de novembro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	33.004	04.11.2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



0823

Revisado:
Em 04/12/15
Ana Cláudia M. Anunciação
0100079

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 20/11/2015, o prazo de quinze (15) dias concedido ao Senhor João Costa Nunes para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 743/201, publicado no D.O.E. de 04.11.2015, entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 04 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.

Em 04 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50467-0



0824

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). ROSA EGÍDIA CRISPINO C. LOPES,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

20
8
0825

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ**

PROCESSO N.º 2013/50467-0

Trata o presente processo da tomada de contas efetivada junto à COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO GELADO E REGIÃO – COPAGEL, relativamente ao convênio nº 133/2008, firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – SAGRI.

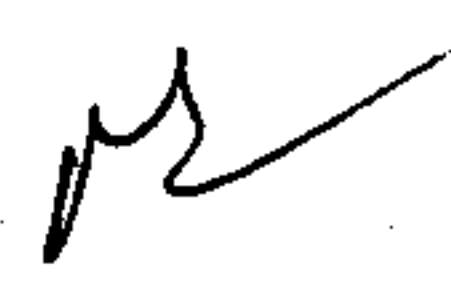
Referido convênio teve como objeto o repasse de recursos (R\$ 30.000,00), visando apoiar a implantação de viveiro de produção de mudas de essências florestais e frutíferas, no município de Novo Repartimento.

O responsável pelas contas, Sr. JOÃO COSTA NUNES, deixou de prestá-las em tempo hábil, fato que originou a instauração da presente tomada de contas.

Consta dos autos às fls. 28 a 30, Laudo Conclusivo, no qual a SAGRI atesta o não cumprimento dos elementos previstos na Planilha Orçamentária, ainda que repassada a integralidade dos recursos ajustados.

Apesar de cientificado para enviar a competente prestação de contas, por meio do Ofício nº 01.202/2015 – 3ª CCG/SECEX (fls. 08), datado de 15.06.2015, o responsável deixou de apresentar qualquer documento alusivo ao ajuste sob exame.

Diante da ausência nos autos da documentação de despesa, a 3ª CCG, em manifestação de fls. 31 a 33, sugere que o Sr. JOÃO COSTA NUNES, seja considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância repassada, a ser acrescida dos consectários legais, além de sua sujeição às multas regimentais pertinentes.



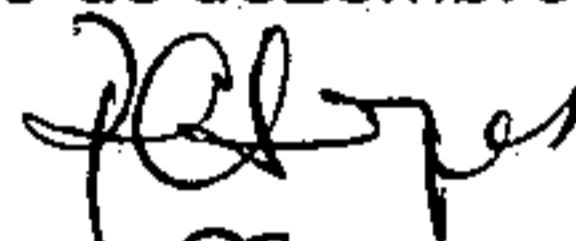
0826

42

Chamado a se pronunciar no feito, o interessado permaneceu silente.

Diante de todo o exposto, acompanhamos as conclusões da 3ª CCG e opinamos no sentido de que estas contas sejam consideradas irregulares por essa Egrégia Corte, devendo o responsável pela gestão do montante repassado ser compelido a restituí-lo ao erário público, devidamente atualizado, sem prejuízo das penalidades cabíveis na espécie.

Em 16 de dezembro de 2015



Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
PROCURADORA DE CONTAS

0827

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50467-0



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



0828

43

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2053/50467-0

- À Secretaria Geral para as providências necessárias.

Em, 11/05/2016.

ATP Ademir Tavares de Melo Neto

**Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP**

0829



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 28 / 01 / 2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

0830



Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME579214220BR Protocolo: 11014712 Previsão de Entrega: 17/02/2017
Data : 17/02/2017 15:44 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.146/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 146/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOÃO
DA COSTA NUNES, Presidente, de que no dia 23.02.2017, às 08h30min, o



Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50467-0, que trata
da Tomada de Contas instaurada na COOPERATIVA DOS PRODUTORES
FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO GELADO E REGIÃO, referente
ao Convênio SAGRI nº 133/2008, cuja Relator é o Excelentíssimo
Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 16 de fevereiro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
JOÃO DA COSTA NUNES
Avenida Brasília
380

Bela Vista
68455005 Tucuruí
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

50F8A45872D05588907575F735D8ACCF532A80E192345E3EB8E2DED03B217D384B990EED7E93FB952D5617AB9816BEF2644F05160E0F

0831



SISTEMA DE POSTAGEM ELETRÔNICA

CORREIOS



Registros informados: 1
Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME579214220BR	20/02/2017 08:53	CDD TUCURUI	Objeto saiu para entrega ao destinatário

Registros informados: 1
Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados 2.62



0832



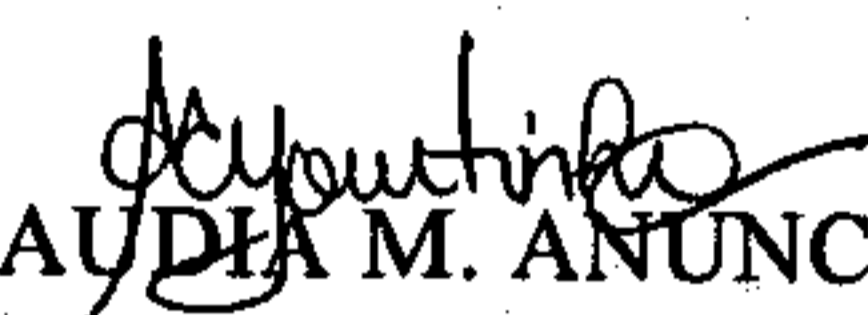
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 146/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 46

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 21/02/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNIAÇÃO
Secretaria-Geral



0833



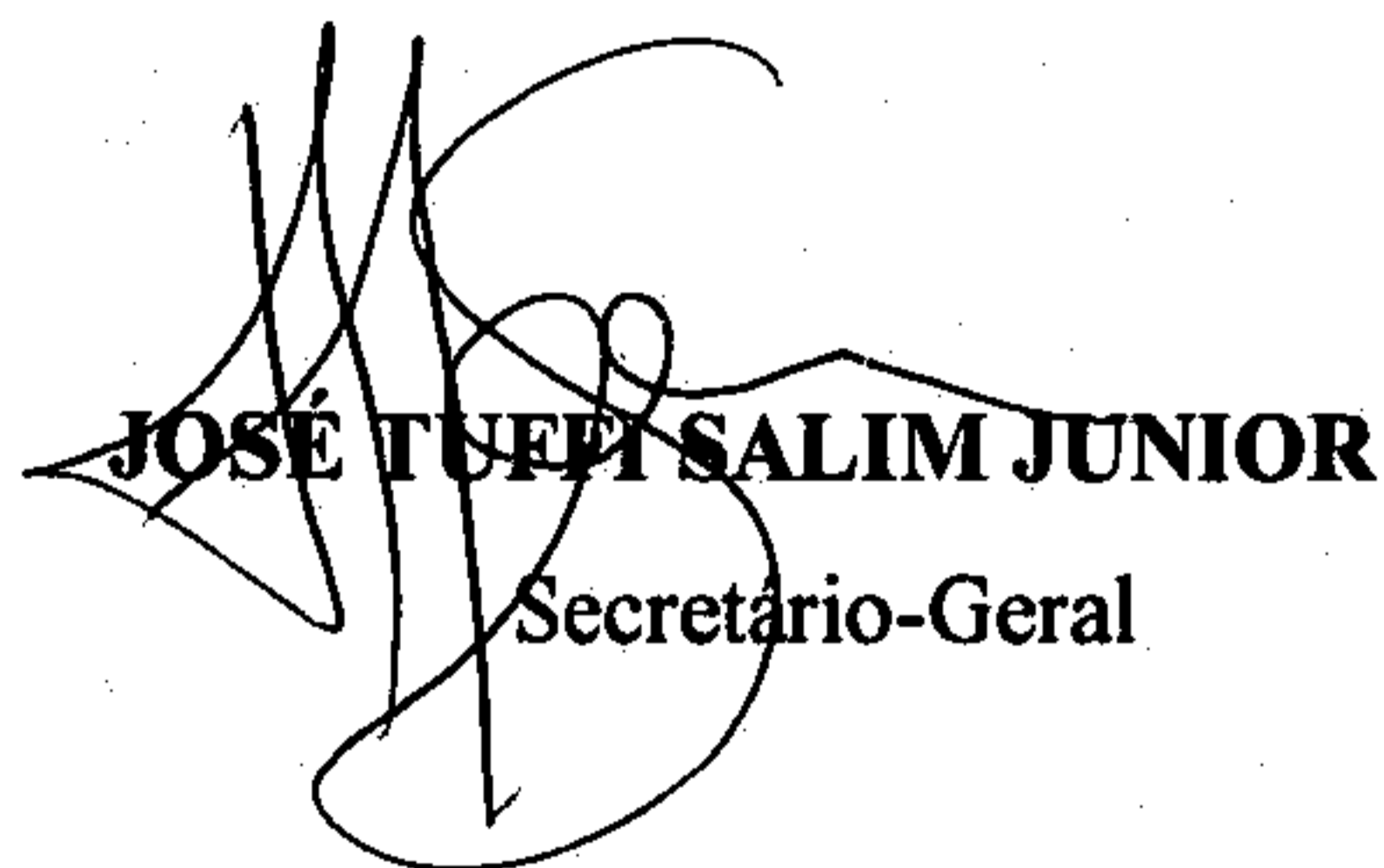
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 146/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **JOÃO COSTA NUNES**, Presidente, de que no dia 23.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50467-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO GELADO E REGIÃO**, referente ao Convênio **SAGRI nº 133/2008**, cuja Relator é o Excelentíssimo Conselheiro **André Teixeira Dias**.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de fevereiro de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.319	21.02.2017



Processo: 2013/50467-0.
Assunto: Tomada de Contas Especial – Convênio SAGRI 133/2008.
Objeto: Implantação de Viveiro Comunitário na Ação Fortalecimento da Agricultura Familiar.
Valor: R\$-33.000,00(trinta e três mil reais).
Contrapartida: R\$-3.000,00(três mil reais).
Responsável: João da Costa Nunes.
Procedência: Cooperativa dos Produtores Familiares do Projeto de Assentamento Rio Gelado e Região - COPAGEL.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Cooperativa dos Produtores Familiares do Projeto de Assentamento Rio Gelado e Região - COPAGEL, no valor de R\$-33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo R\$-3.000,00 (três mil reais) a título de contrapartida, para a implantação de Viveiro Comunitário na Ação Fortalecimento da Agricultura Familiar, para atender a comunidade local.

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 31/33) informou que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade do processo de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado. Concluiu pela irregularidade das contas, com a devolução da importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Sugeri, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (*art. 242*) e pela não apresentação das contas no prazo regimental (*art. 243, III, "a" – RI-TCE/PA*).

Oportunizada a audiência do responsável (fls. 34/37) este se manteve silente.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 40/41, acompanhando o parecer do órgão técnico quanto a inexecução do objeto conveniado, manifestou-se pela sua irregularidade, com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes.

Este é o relatório.

VOTO

Em que pese a SAGRI (fls. 28/30) ter atestado a execução parcial do objeto conveniado, percebe-se que o laudo conclusivo não logra desincumbir-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de estar desprovido de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Assim sendo, o laudo conclusivo apresentado, a despeito de evidenciar a fiscalização por parte do concedente, não tem o condão de eximir o responsável do dever de prestar contas, já que não basta a existência formal de declaração que o convênio foi parcialmente realizado, ou parcialmente concluído, sem que haja o mínimo respaldo documental.

Ademais, não há como se esquivar do fato de que o silêncio do interessado atrai elemento subjetivo incontestado, qual seja o dolo, ante a clara intenção em não querer prestar contas, bem como de locupletar os recursos recebidos, ocasionando flagrante dano ao erário estadual.

Nossa pátria jurisprudência não deixa dúvidas quanto a necessidade de devolução dos recursos recebidos, senão vejamos:

0836



AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESVIO DE VERBA PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR.

O desvio de verba pública cria para o ímprobo administrador a obrigação de restituir.

(TJ-MG 104860300262160011 MG
1.0486.03.002621-6/001(1), Relator: FERNANDO
BRÁULIO, Data de Julgamento: 04/09/2008, Data de
Publicação: 02/12/2008)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE CONVÊNIO. FUNASA. APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO OBJETO DO ACORDO. ATO ÍMPROBO POR DANO AO ERÁRIO CARACTERIZADO. DOLO CARACTERIZADO. ARTIGO 10 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PENALIDADES DA LEI N. 8.429/92. CABIMENTO.

1. A jurisprudência atual desta Corte é no sentido de que não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é a ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Logo, para a tipificação das condutas descritas nos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92 é indispensável para a caracterização de improbidade, que o agente tenha agido dolosamente e, ao menos, culposamente, nas hipóteses do art. 10.

2. No caso dos autos, ficou comprovada a má utilização de recursos públicos oriundos de convênio com a FUNASA. Assim, além de proceder à alteração unilateral do objeto conveniado, também não comprovou a utilização do percentual de 51% das verbas em finalidades públicas no município, ficando, portanto, demonstrado o dolo do agente e o prejuízo ao

0837



erário, seja pelo descumprimento do pactuado, seja pela má gestão administrativa.

3. Caracterizado o ato de improbidade administrativa por dano ao erário, nos termos do art. 10 da Lei n. 8.429/92, já que, para enquadramento de conduta no citado artigo, é dispensável a configuração do dolo, contentando-se a norma com a simples culpa. O descumprimento do convênio com a não aplicação das verbas ao fim destinado, foi, no mínimo, um ato negligente.

4. Evidenciada no acórdão recorrido, à luz das circunstâncias fático-probatórias descritas pelo tribunal de origem, a culpa por parte do recorrente, cabe a condenação com base no art. 10 da Lei n. 8.429/1992 e a aplicação das penalidades previstas no art. 12 do mesmo diploma, como bem determinou o tribunal de origem. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no AREsp: 532421 PE 2014/0142733-0, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 21/08/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/08/2014)

As decisões das Cortes superiores se coadunam com os fatos aferidos na presente Tomada de Contas, pois é inconteste o descumprimento dos princípios que devem nortear os atos de quem administra o dinheiro público, notadamente o da moralidade e eficiência, bem como prestar contas da sua aplicação.

No caso em comento, repita-se, o interessado não fez nem uma coisa, nem outra, devendo suportar as consequências advindas de sua omissão.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas e na esteira do parecer ministerial, julgo as contas irregulares e, condeno o Sr. João da Costa Nunes à devolução do valor de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), devidamente corrigido a partir de 03.11.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

0838



Aplico-lhe, ainda, com fundamento no art. 232 e 233, inciso IV do antigo Regimento Interno, as multas de R\$907,00(novecentos e sete reais) pelo débito apontado e R\$907,00(novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Belém, 23 de Fevereiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André", written over a large, stylized circular flourish.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Conselheiro relator



0839



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 56.465

(Processo nº. 2013/50467-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 133/2008/, celebrados entre a COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO GELADO e REGIÃO e a SAGRI.

Responsável: JOÃO DA COSTA NUNES – Presidente à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Impedimento: Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (art. 178, do RITCE/PA).

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. DANO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. INSTAURAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1- A omissão no dever de prestar contas importa no julgamento pela irregularidade das contas e devolução do valor conveniado.

2- A imputação de débito enseja na aplicação de multa ao responsável pelo dano ao Erário estadual;

3- A não prestação de contas enseja na aplicação de multa ao responsável pela instauração da tomada Contas.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2013/50467-0.

Assunto: Tomada de Contas Especial - Convênio SAGRI - 133/2008.

Objeto: Implantação de Viveiro Comunitário na Ação Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Valor: R\$-33.000,00 (trinta e três mil reais).

Contrapartida: R\$3.000,00 (três mil reais)

Responsável: João da Costa Nunes.

Procedência: Cooperativa dos Produtores Familiares do Projeto de Assentamento Rio Gelado e Região - COPAGEL.

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Cooperativa dos Produtores Familiares do



0840

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Projeto de Assentamento Rio Gelado e Região – COPAGEL, no valor de R\$-33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo R\$-3.000,00 (três mil reais) a título de contrapartida, para a implantação de Viveiro Comunitário na Ação Fortalecimento da Agricultura Familiar, para atender a comunidade local.

A Secretaria de Controle Externo – 3ª CCG (fls. 31/33) informou que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade do processo de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado. Concluiu pela irregularidade das contas, com a devolução da importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (art. 242) e pela não apresentação das contas no prazo regimental (art. 243, III, “a” – RI-TCE/PA).

Oportunizada a audiência do responsável (fls. 34/37), este se manteve silente.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 40/41, acompanhando o parecer do órgão técnico quanto a inexecução do objeto conveniado, manifestou-se pela sua irregularidade, com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes.

Este é o relatório.

VOTO:

Em que pese a SAGRI (fls. 28/30) ter atestado a execução parcial do objeto conveniado, percebe-se que o laudo conclusivo não logra desincumbir-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de estar desprovido de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Assim sendo, o laudo conclusivo apresentado, a despeito de evidenciar a fiscalização por parte do concedente, não tem o condão de eximir o responsável do dever de prestar contas, já que não basta a existência formal de declaração que o convênio foi parcialmente realizado, ou parcialmente concluído, sem que haja o mínimo respaldo documental.

Ademais, não há como se esquivar do fato de que o silêncio do interessado atrai elemento subjetivo incontestado, qual seja o dolo, ante a clara intenção em não querer prestar contas, bem como de locupletar os recursos recebidos, ocasionando flagrante dano ao erário estadual.

Nossa pátria jurisprudência não deixa dúvidas quanto a necessidade de devolução dos recursos recebidos, senão vejamos:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESVIO DE VERBA PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR.

O desvio de verba pública cria para o ímprobo administrador a obrigação de



0841



Tribunal de Contas do Estado do Pará

restituir.

(TJ-MG 104860300262160011 MG 1.0486.03.002621-6/001(1), Relator: FERNANDO BRÁULIO, Data de julgamento: 04/09/2008, data de Publicação: 02/12/2008)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE CONVÊNIO. FUNASA. APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO OBJETO DO ACORDO. ATO ÍMPROBO POR DANO AO ERÁRIO CARACTERIZADO. DOLO CARACTERIZADO. ARTIGO 10 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PENALIDADES DA LEI N. 8.429/92. CABIMENTO.

1. A jurisprudência atual desta Corte é no sentido de que não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é a ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Logo, para a tipificação das condutas descritas nos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92 é indispensável para a caracterização de improbidade, que o agente tenha agido dolosamente e, ao menos, culposamente, nas hipóteses do art. 10.

2. No caso dos autos, ficou comprovada a má utilização de recursos públicos oriundos de convênio com a FUNASA. Assim, além de proceder à alteração unilateral do objeto conveniado, também não comprovou a utilização do percentual de 51% das verbas em finalidades públicas no município, ficando, portanto, demonstrado o dolo do agente e o prejuízo ao erário, seja pelo descumprimento do pactuado, seja pela má gestão administrativa.

3. Caracterizado o ato de improbidade administrativa por dano ao erário, nos termos do art. 10 da Lei n. 8.429/92, já que, para enquadramento de conduta no citado artigo, é dispensável a configuração do dolo, contentando-se a norma com a simples culpa. O descumprimento do convênio com a não aplicação das verbas ao fim destinado, foi, no mínimo, um ato negligente.

4. Evidenciada no acórdão recorrido, à luz das circunstâncias fático-probatórias descritas pelo tribunal de origem, a culpa por parte do recorrente, cabe a condenação com base no art. 10 da Lei n. 8.429/1992 e a aplicação das penalidades previstas no art. 12 do mesmo diploma, como bem determinou o tribunal de origem. Agravo regimental improvido.

(STJ – AAgRg no AREsp: 532421 PE 2014/0142733-0, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 21/08/2014, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/08/2014)

As decisões das Cortes superiores se coadunam com os fatos aferidos na presente Tomada de Contas, pois é inconteste o descumprimento dos princípios que



0842

Tribunal de Contas do Estado do Pará

devem nortear os atos de quem administra o dinheiro público, notadamente o da moralidade e eficiência, bem como prestar contas da sua aplicação.

No caso em comento, repita-se, o interessado não fez nem uma coisa, nem outra, devendo suportar as consequências advindas de sua omissão.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas e na sua esteira do parecer ministerial, julgo as contas irregulares e, condeno o Sr. João da Costa Nunes à devolução do valor de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), devidamente corrigido a partir de 03.11.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico-lhe, ainda, com fundamento no art. 232 e 233, inciso IV do antigo Regimento Interno, as multas de R\$-907,00 (novecentos e sete reais) pelo débito apontado e R\$-907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas "a", e "d", c/c o art. 62, 82 e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOÃO DA COSTA NUNES, CPF: 129.120.261-72, Presidente à época, à devolução aos Cofres Públicos Estaduais do valor de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), devidamente corrigido a partir de 03.11.2008 e acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhe a multa de R\$-907,00, (novecentos e sete reais) pelo débito apontado, e R\$-907,00 (novecentos e sete reais) pela intempestividade na remessa das contas;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução n.º 17.492/2008-TCE/PA.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 23 de fevereiro de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

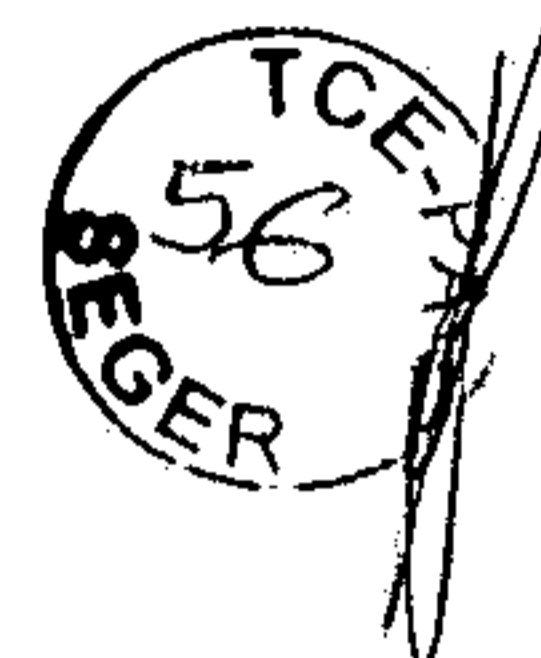

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Procurador do Ministério Público de Contas: Deila Barbosa Maia.
GM0100843



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

0843



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 465, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 10 2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 05 10 4 2017

Belém, 06 10 4 2016


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0844



Ofício n.º 00890/2017/SEGER-TCE

Belém, 10/04/2017.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO DA COSTA NUNES.
Ex-Presidente da Cooperativa dos Produtores Familiares do Projeto de Assentamento Rio Gelado
E Região.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.465, sessão ordinária de 23-02-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/50467-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

J1649344453BR
Em, 11/04/17
Gest. Salim

GM/

0845

Não foi atendido o ofício de fls. 57
Em, 18/04/2017
[Signature]

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JOÃO DA COSTA NUNES			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AVENIDA BRASÍLIA Nº 380 - BELA VISTA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
68.455-005	TUCURUI	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
DF. Nº 00890/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<i>[Signature]</i>	18/04/17	8 ABR 2017	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENT		
2013/50467 - 056.465	<i>[Signature]</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENT		
	<i>[Signature]</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR SUR LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

0846

JR649344453BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
18/04/2017 14:40 TUCURUI / PA

18/04/2017 14:40 TUCURUI / PA	Objeto entregue ao destinatário
18/04/2017 08:29 TUCURUI / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
11/04/2017 09:48 Belem / PA	Objeto postado

0847



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.465, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/04/2017, **transitou em julgado** no dia 24/04/2017.

Em 11/05/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula nº 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 11/05/2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretaria-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50467-0

0848



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/05/2017

Sous
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/05/2017

Sous
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

Ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para os fins
do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei
Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº
81/2012).

Belém/PA, 25 de Maio de 2017.

Guilherme da Costa Sperry
GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas



0849

CÓPIA



Ofício nº 186/2017/MPC/PA

Belém, 8 de junho de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 52 (cinquenta e dois) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

RECEBIDO: 9.6.17

[Handwritten signature]

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA



0850

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 09/06/2017



Nº Processo	Assunto
2011/52950-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/53084-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/50809-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/50835-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51484-0	RECURSO
2012/52175-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50459-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50467-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50505-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51176-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51378-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51459-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52429-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53128-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53142-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50230-9	RECURSO
2014/50456-3	RECURSO
2014/50772-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51356-4	RECURSO
2015/50190-2	RECURSO
2015/50525-5	RECURSO
2015/51042-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2016/50543-2	PEDIDO DE RESCISÃO

Impresso em 09/06/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50467-0

0851



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2017

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

0852

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 14 / 06 / 17
me
CID